



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 035 DE 07 DE março 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 035	Livro 23	Fls. 29
		Data: 10/03/14
		Horas: 13:05
<i>[Signature]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente mensagem encaminha a apreciação dos nobres Edis o projeto em anexo que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

A finalidade do conselho é a formulação da política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município de Barra do Garças.

Deve o município através da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, promover a adequação das políticas à realidade social do município.

A justificativa compreende a crescente descentralização administrativa que tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão da pesca e aquicultura, é um caso indispensável que deverá auxiliar a administração com o fim de incluir os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil, formando concepções e criando a oportunidade de realização de debates em busca de soluções para o desenvolvimento da pesca e aquicultura.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 07 de março de 2014.

Azaroach
Sessão Ordinária
 Do dia 17/03/14
 _____ votos à favor
 02 _____ votos contra
 _____ vereador ausente *Czoume*

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Signature]
 Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996
 10.03.14
 1021

Julio Cesar, Reinaldo Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 07 DE março DE 2014.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 052 Livro: 23	Fls: 24	Data: 10/03/14
Horas: 13:55		
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPESCA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município de Barra do Garças.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura – COMPESCA rege-se pelas disposições desta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPESCA terá, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Poder Público Municipal, as seguintes competências:

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.03/14
18.25



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I - participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- II - propor ao Executivo Municipal a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem assim entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;
- IV - promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e da aquicultura;
- V - propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;
- VI - promover a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura no Município;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos a pesca e a aquicultura;
- VIII - promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;
- IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas da pesca e da aquicultura;
- X - propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;
- XI - incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;
- XII - incentivar a comercialização de pescados em mercados, feiras livres e similares, inclusive nas sedes distritais;
- XIII - estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XIV - incentivar o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo, e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPESCA compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito.

II - 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na defesa e desenvolvimento da atividade de pesca e de aquicultura.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMPESCA o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMPESCA serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º O COMPESCA será regido pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do COMPESCA poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMPESCA;

V - o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI - o mandato dos membros do COMPESCA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do COMPESCA será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPESCA funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III - o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do COMPECA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMPECA deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI - ao Presidente do COMPECA será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem do dia.

Art. 8º O COMPECA integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura como sub-unidade orçamentária.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o COMPECA poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMPECA, as instituições e entidades representativas de empresários e trabalhadores ligados à pesca ou à aquicultura, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPECA em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membro do COMPECA, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMPECA deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo único. As resoluções do COMPECA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Art. 11. A estrutura do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura - COMPECA é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. A Presidência do COMPECA será exercida pelo Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, na condição de membro nato do Conselho.

Art. 12. Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. As Comissões Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes as competências do COMPECA, de caráter provisório ou permanente, a serem compostas por entidades-membro ou outras instituições, cuja finalidade é analisar e emitir



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

SEÇÃO II

DOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 14. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMPECA serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 15. A eleição para os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembléia ordinária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à posse dos Conselheiros, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 1º O encerramento do mandato da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Conselheiros, podendo a mesma ser reconduzida por igual período, nos termos do Regimento.

§ 2º Poderão concorrer aos cargos de que trata o *caput* deste artigo qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não-governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Competirá à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Conselho.

Art. 18. As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de março de 2014.

Tânia Maria Martins do Prisco
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

10.03.14
18.25

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado
Sessão Ordinária
Do dia 17, 03, 14

_____ votos à favor

02 _____ votos contra

_____ vereador ausente

Julio Cesar, Renato Silva
Ozune

Parecer nº: 050/2014

Projeto de Lei nº 035/2014, de 07 de março de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 035/2014, de 07 de março de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que, a “... a crescente descentralização administrativa que tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão da pesca e aquicultura, é um caso indispensável que deverá auxiliar a administração com o fim de incluir os órgãos públicos.

03. Já o projeto traz normas sobre a criação e manutenção (arts. 1º e 2º), objetivo e competências (art. 3º), funcionamento e composição (arts. 4º à 10), estrutura e direção (Arts. 11º à 20).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcáide.

09. Da Forma – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – lei instituidora da guarda municipal;

VIII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – lei instituidora do Sistema Único de Saúde;



X – lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

- a) arquivos públicos municipais;*
- b) museus de caráter histórico e cultural.”*

10. Aqui devemos atentar que o artigo acima mencionado, veda a criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como a instituição do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor, através de lei ordinária, **assim, sugerimos aos Nobres Vereadores discutam acerca da natureza dos cargos criados pela norma em estudo, e se esses se enquadram ou não no descrito no inciso VIII do parágrafo único do artigo 48 da LOM, bem como, através de uma interpretação teleológica, observar se quando vedou a criação do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor, não quis o legislador da época vedar a criação de qualquer conselho através de norma ordinária, tendo-o feito somente com aquele porque somente ele existia à época da edição da norma.**

11. Assim, se superadas as questões supra, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

12. **Da Legalidade** – A matéria não fere nenhuma norma de superior hierarquia.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, **sugerimos ao Vereadores discutam sobre o disposto no parágrafo 10 deste parecer, vez que, superadas tais questões, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que passará ainda pelo crivo dos vereadores, a quem cabe análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de março de 2014.



HEROS PENA
Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/14
C. Zauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 035/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 2014 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de

Valdemir
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/14
Isene

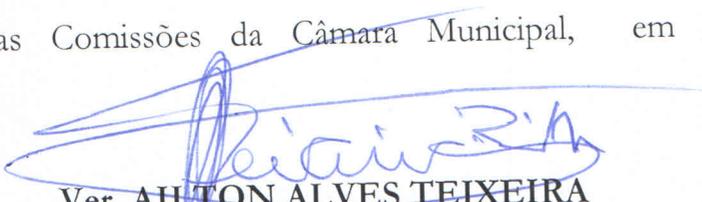
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

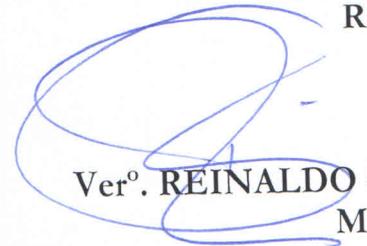
Projeto de Lei nº 035/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 03 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 035/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		X	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD		X	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
 Do dia 17, 03, 14
 _____ votos à favor
02 votos contra - *Julio Cesar e Reinaldo Silva*
 _____ vereador ausente
Ozame